



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CONVITE
Nº 005/2011

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida São Francisco, 320 - Primavera, Pouso Alegre, MG, CNPJ 25.650.078/0001-82, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 05/2011, torna pública a abertura do **Processo Administrativo nº 221/2011**, na modalidade **Convite nº 005/2011**, regime de empreitada indireta **do tipo menor preço global**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas demais condições fixadas neste edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

LOCAL: Câmara Municipal de Pouso Alegre

DIA: 30/11/2011

HORA: até as 10:00h (dez horas)

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”

LOCAL: Câmara Municipal de Pouso Alegre

DIA: 30/11/2011

HORA: 10:00h (dez horas)

ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA”

LOCAL: Câmara Municipal de Pouso Alegre

DIA: 30/11/2011

HORA: 10:00h (dez horas)

I - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na reforma das Praças: **Praça “A”**: Rua Pedro Elauzino Filho esquina com a Rua José A. Carvalho – Loteamento Nossa Senhora Aparecida – Bairro Faisqueira Pouso Alegre-MG; **Praça “B”**: Rua Nicolau Laraia esquina com



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

a Avenida Vicente Simões – Bairro Santa Lucia – Pouso Alegre-MG, **Praça “C”** Rua Pedro Bechara esquina com a Avenida Vicente Simões – Bairro Santa Lucia, com o fornecimento de materiais, mão de obra, serviços e correlatos, conforme especificações contidas nos projetos básicos, memoriais descritivos e planilhas quantitativas e orçamentárias que fazem partes integrantes do presente certame.

1.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição contida nos elementos técnicos anexos ao Edital da **CONVITE Nº 005/2011**, que são partes integrantes deste edital.

1.3 As quantidades totais propostas poderão ser aumentadas ou diminuídas à critério da **CONTRATANTE** desde que justificado o motivo, até o limite legal do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.4 - As licitantes deverão fazer visita nos locais para conhecimento, onde serão executados os serviços, a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, não podendo, após, invocar desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações.

1.4.1 - A visita técnica, que é obrigatória para a formulação da proposta, nos termos do Art.30 § III da Lei 8.666/93, será realiza nos dias 24 e 25 de novembro, devendo ser agendado com a Comissão de Licitação na Avenida São Francisco, 320 Primavera – Pouso Alegre – MG ou pelo telefone 35-3423-8357, no horário de 12:00h as 18:00h de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados.

1.4.2 - As licitantes se farão representar nessa visita, por Engenheiro Responsável Técnico (RT) da proponente, munido da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, onde comprove a situação de RT, na área objeto desta licitação e credenciamento emitido pela licitante.

1.4.3 - Não será permitido que um Responsável Técnico, represente mais de uma empresa/sociedade na visita técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 2.1 - Anexo I – Projeto Básico/Executivo;
- 2.2 - Anexo II – Planilha de quantitativos e preços;
- 2.3 - Anexo III – Modelo de Carta de credenciamento;
- 2.4 – Anexo IV – Formulário de proposta;
- 2.5 – Anexo V – Minuta Contratual;
- 2.6 – Anexo VI – Declaração de Opção pelo “ Simples Nacional;
- 2.7 – Anexo VII - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos
- 2.8 – Anexo VIII - Cronograma físico-financeiro

II - ÁREA SOLICITANTE

A Presidência

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste Certame todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado, cadastradas ou não, e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, manifestando o interesse em participar com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas da apresentação da proposta (art. 22 §3º da Lei 8.666/93) .

2 - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

- a) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) que estiver sob processo de falência ou concordata;
- c) em consórcio;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 2.1- A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 3 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o resumo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na entrada da Câmara Municipal de Pouso Alegre e publicado em jornal de circulação local, cuja cópia integral do presente edital poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12:00h às 18:00h ou pela Internet, www.cmpa.mg.gov.br.

IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

4.1 - O prazo para execução dos serviços será de 04(quatro) meses, a partir da data da **Ordem de Serviço**, expedida pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, ou preposto por ela designado, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Câmara Municipal e previsão legal.

4.1.1 – O objeto da presente licitação, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.1.2 - A Ordem de Serviço só será encaminhada, após a assinatura do contrato.

V - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução do contrato será efetuada, por um representante preposto nomeado da Câmara Municipal de Pouso Alegre, de acordo com as normas constantes na Minuta do Contrato, em anexo.

VI – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

6.1 - O pagamento será efetuado após as medições e com o aceite do consultor técnico da Câmara Municipal de Pouso Alegre e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 08 (oito) dias úteis.

6.1.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.1.2 - As medições serão efetuadas mensalmente, observando o cronograma físico-financeiro sendo apurado o serviço executado no mês através de documentos de controle e aprovadas pelo consultor técnico da Câmara.

6.1.3 - Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

**ENVELOPE Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2011
CONVITE Nº 005/2011
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 02 “PROPOSTA”
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2011
CONVITE Nº 005/2011
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

VIII - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – Os envelopes com a documentação de habilitação e propostas comerciais deverão ser protocolizados na Câmara Municipal de Pouso Alegre, à Avenida São Francisco, 320, até às 10:00 horas do dia 30/11/2011.

8.1.1 - A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da **Secretaria da Casa**, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

8.1.2 – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1 deste edital, **não sendo permitido atraso**, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Câmara Municipal de Pouso Alegre.

8.1.3 – Uma vez encerrado o prazo para o recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, exceto à microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art.43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.4 - A abertura dos envelopes “Documentação e Proposta” será feita no mesmo local e data, dia **30/11/2011 às 10:00 horas, desde que todas empresas participantes estejam devidamente representadas** e que renunciem expressamente a interposição de recurso, caso contrário, o envelope nº 02 será aberto no dia 05/12/2011, às 10:00 hs.

8.2 - A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes deverá apresentar correspondência credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados.

8.2.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome durante a reunião de abertura dos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

envelopes, seja referente à documentação ou à proposta. (modelo anexo III)

8.2.2 – Somente o representante legal poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

IX - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada, **com vigência plena** até a data fixada para abertura dos envelopes “ Documentação ”:

9.1– **Habilitação Jurídica:** (art.28 da Lei 8.666/93);

9.1.1– Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2 _ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de empresa por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores.

9.2 – **Regularidade Fiscal:** (art. 29 da Lei 8.666/93).

9.2.1 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que participará da licitação;

9.2.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.2.3 - Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4 Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

9.3 - Qualificação Técnica: (Art. 30 da Lei 8.666/93)

9.3.1 - Prova de registro empresarial e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

9.3.2 - Cópia autenticada ou original de Atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vinculado a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, da licitante e do profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica, comprovando ter executado serviços similares ao objeto do presente certame.

9.3.3 – Apresentação do Responsável Técnico que irá acompanhar o serviço licitado.

9.3.5 - Comprovação do vínculo empregatício através da cópia da ficha ou folha do livro de registro de empregados (RE) ou cópia do contrato ou estatuto social com a última alteração contratual devidamente registrado na junta comercial ou no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do atestado da capacidade técnica;

9.3.6 - Atestado de visita técnica emitido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, que a licitante compareceu à visita técnica nos locais onde serão executadas as obras e serviços.

9.3.7 - Apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica, referente a construção de “muro de arrimo”.

9.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, com data de expedição de, no máximo, a 90 (noventa) dias corridos anteriores a data da abertura dos envelopes de habilitação.

9.5 - Outras Comprovações:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

9.5.1 - Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99) . Conforme modelo Anexo VII.

9.5.2- No caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do anexo VI.

9.5.3 – Carta de credenciamento – (Conforme Anexo III).

9.6 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

9.7 - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.8 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório.

9.9 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes “Documentação”**.

9.10- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

9.11- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

9.12- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta”.

9.13 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

X - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10 - A proposta poderá ser apresentada conforme modelo (**Anexo VI**), com o carimbo da empresa e **assinatura do representante legal**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando, obrigatoriamente:

10.1 – descrição completa do objeto licitado;

10.2 - preço do objeto licitado em algarismo e por extenso;

10.3 - indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias;

10.4 - O preço deverá ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.5 - O preço deverá ser cotado considerando-se a inclusão dos valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

10.6 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

XI – DO JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

11 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **o menor preço global**, desde que **observadas as especificações**, e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e a legislação pertinente.

11.1- Será desclassificada a proposta que:

- a) - não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) - apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

11.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

11.3 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

11.4 - No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação contará com o assessoramento técnico do consultor contratado para elaboração do projeto.

11.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 10.3 do Título X deste Edital serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

11.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

XII- DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo engenheiro contratado e por servidor indicado pela Câmara Municipal.

12.2 - A fiscalização terá poderes para:

12.2.1 - recusar materiais e serviços que não obedecem às especificações contidas neste edital;

12.2.2 - sustar quaisquer serviços, que não esteja de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da Câmara Municipal e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;

12.2.3 - ordenar a imediata retirada de empregado, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer;

12.2.4 - examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e outros decorrentes;

12.2.5 - praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

12.3 - As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

12.4 - A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços, ora licitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

XIII- DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante designado pela Câmara e pelo engenheiro contratado, a execução dos serviços, objeto deste edital.

13.2 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

13.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

XIV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do Município.

14.2 - Assegurar, após o recebimento definitivo da obra, a garantia de 05 anos dos serviços executados.

14.3 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

14.4 - Responsabilizar-se, técnica e civilmente pelos serviços executados.

14.5 - Preencher, diariamente, o Livro de Ocorrências de acordo com instruções da fiscalização.

14.6 - Manter à frente dos serviços, técnico qualificado, para representá-la junto à fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

14.7 - Cumprir todas as normas de SEGURANÇA DO TRABALHO, de acordo com a Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1.977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a Segurança e Medicina do Trabalho.

14.8 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento.

14.9 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução dos serviços, objeto desta licitação.

14.10 - Manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

14.11 - Manter diário de obra permanentemente disponível, no local de execução da obra, para efetivação de registros.

14.12- O diário de obras deve ter capa resistente, cujas vias devem ser numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal e solicitação de informações diversas, enfim, tudo que a critério das partes devem ser objetos de registro até o encerramento da obra.

XV- DAS SANÇÕES

15.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

15.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

15.1.1 -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela prestação de serviços insuficientes nos termos deste edital.

15.1.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente desistir do mesmo.

15.2 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 15.1.1 e 15.1.2 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

XVI - DOS RECURSOS

16.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a publicação dos resultados no quadro de avisos da Câmara Municipal.

16.2 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

16.3 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, **aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e protocolizados na Secretaria da Casa, à Avenida São Francisco, 320 – Primavera – Pouso Alegre/ MG.

16.4 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Secretaria da Câmara, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

16.5 - Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, sob o nº:

0102.01.122.7.001. 3.004 - 4490.51

17.2 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Pouso Alegre reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 - Fica reservado à Câmara Municipal de Pouso Alegre o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

17.3 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, contados da data do recebimento da convocação, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Câmara Municipal de Pouso Alegre optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2011.

MOACIR FRANCO
Presidente da Câmara

FÁTIMA A. BELANI
Presidente - CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO
REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA
DE PRAÇAS PÚBLICAS

Referência: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC- firmado nos autos do Inquérito Civil nº 525.08.0900053-8

Praças Públicas a serem revitalizadas:

Praça "A" :

Rua Pedro Elauzino Filho esquina com a Rua José A. Carvalho.
Loteamento Nossa Senhora Aparecida
Bairro da Faisqueira.

Praça "B":

Rua Nicolau Laraia esquina com a Avenida Vicente Simões.
Bairro Santa Lúcia.

Praça "C":

Rua Pedro Bechara esquina com a Avenida Vicente Simões.
Bairro Santa Lúcia.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Iniciativa:

Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Presidente: Dr. Moacir Franco

Julho de 2011

Responsável Técnico:

Airton Costa
Eng. Civil
CREA-SP 69.114 /D
Av. Dr. João Beraldo, 1231 – Centro
37.550-000 Pouso Alegre – MG
ac.consultoria@hotmail.com

Objetivo:

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, na presidência no Dr. Moacir Franco, tomou a iniciativa de contratar profissional habilitado para elaborar os projetos de revitalização de três praças públicas.

Após a elaboração dos projetos as obras de melhoria serão licitadas e executadas às expensas da Casa Legislativa.

Além das obras de revitalização paisagística será implantado de três a quatro equipamentos de ginástica, em cada praça.

Colaboradores:

As obras serão executadas sob a responsabilidade de Câmara Municipal de Pouso Alegre, no entanto, na Praça do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, no Bairro da Faisqueira, Prefeitura colaborará com a execução dos serviços de terraplenagem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Os equipamentos de ginástica a serem instalados nas três Praças serão construídos pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC.

PROJETOS:

PRAÇA "A"



Foto 01: vista geral da Praça. Destaque para as necessidades do logradouro: recomposição da grama; construção de mureta de contenção do terreno, construção de passeios e paisagismo.

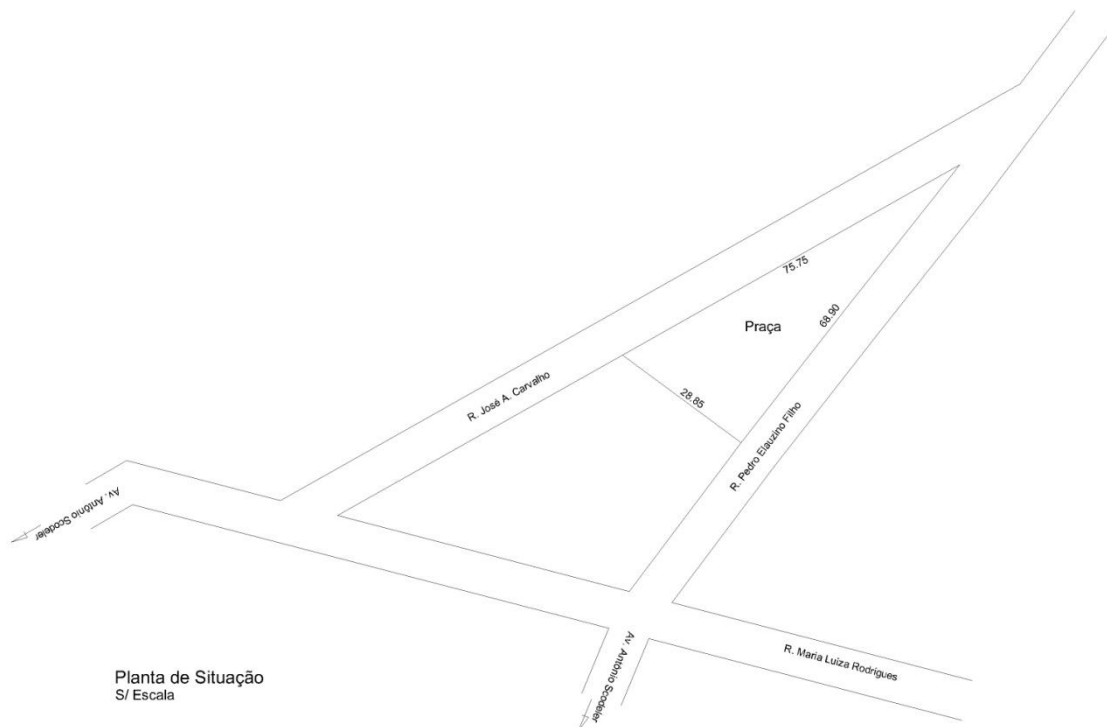
1.0 Localização:

Rua Pedro Elauzino Filho esquina com a Rua José A. Carvalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Loteamento Nossa Senhora Aparecida
Bairro da Faisqueira.



2.0 Serviços a serem executados:

- 2.1 Construção de mureta para contenção do terreno, conforme projeto.
- 2.2 Construção de passeios no entorno da Praça.
- 2.3 Recomposição do gramado.
- 2.4 Plantio de flores rasteiras no entorno do gramado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 2.5 Instalação de quatro equipamentos de ginástica no interior da Praça.
- 2.6 Limpeza geral.

3.0 Especificações

- 3.1 Construção de mureta
- 3.2 Construção de passeios
- 3.3 Recomposição do gramado
 - a) Regularização: a área da praça deverá ser regularizada manualmente de forma a obter uma superfície regular, respeitando a declividade do terreno, e para facilitando o escoamento das águas pluviais.
 - b) Assentamento da grama: assentamento das placas de grama: a grama deve ser em placas, da espécie “Esmeralda”, assentadas uma placa ao lado da outra, de forma a não ficar espaços vazios.
 - c) Cobertura: após o assentamento do tapete de grama, deve-se cobrir o gramado com uma camada de terra vegetal (de 3 a 5 cm de espessura), de boa qualidade, de forma a obter uma superfície uniforme, sem depressões.
 - d) Adubação: deve-se misturar na terra de cobertura uma quantidade de calcário e adubos NPK (nitrogênio, fósforo e potássio). A quantidade destes produtos deve ser fornecida por um profissional, após analisar a terra da cobertura.
- 3.4 Flores: plantar flores de espécies adequadas e multicoloridas, rasteiras, no entorno dos canteiros.
- 3.5 Equipamentos de Ginástica: conforme catálogos anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Abdominal Duplo

Equipamento para abdominais. Permite trabalhar duas pessoas ao mesmo tempo e possui apoio para os pés.



Simulador de Caminhada



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Roda dupla vertical

- 3.6 Limpeza da Área:** toda área da praça, inclusive passeios deverá ser limpa, com remoção de toda vegetação, e todo material orgânico removido para local adequado, conforme a legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4.0 Plantas:



Foto 02: vista geral da Praça. Destaque para o local onde será construído os passeios, em concreto, com a devida declividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Foto 03: Vista da lateral onde será construído uma mureta de pedras, com estrutura de concreto armado, para contenção do terreno.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Foto 04: outra vista geral da Praça. Destaque para a área livre no interior da Praça onde serão instalados os quatro equipamentos de ginástica.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PRAÇA "B"



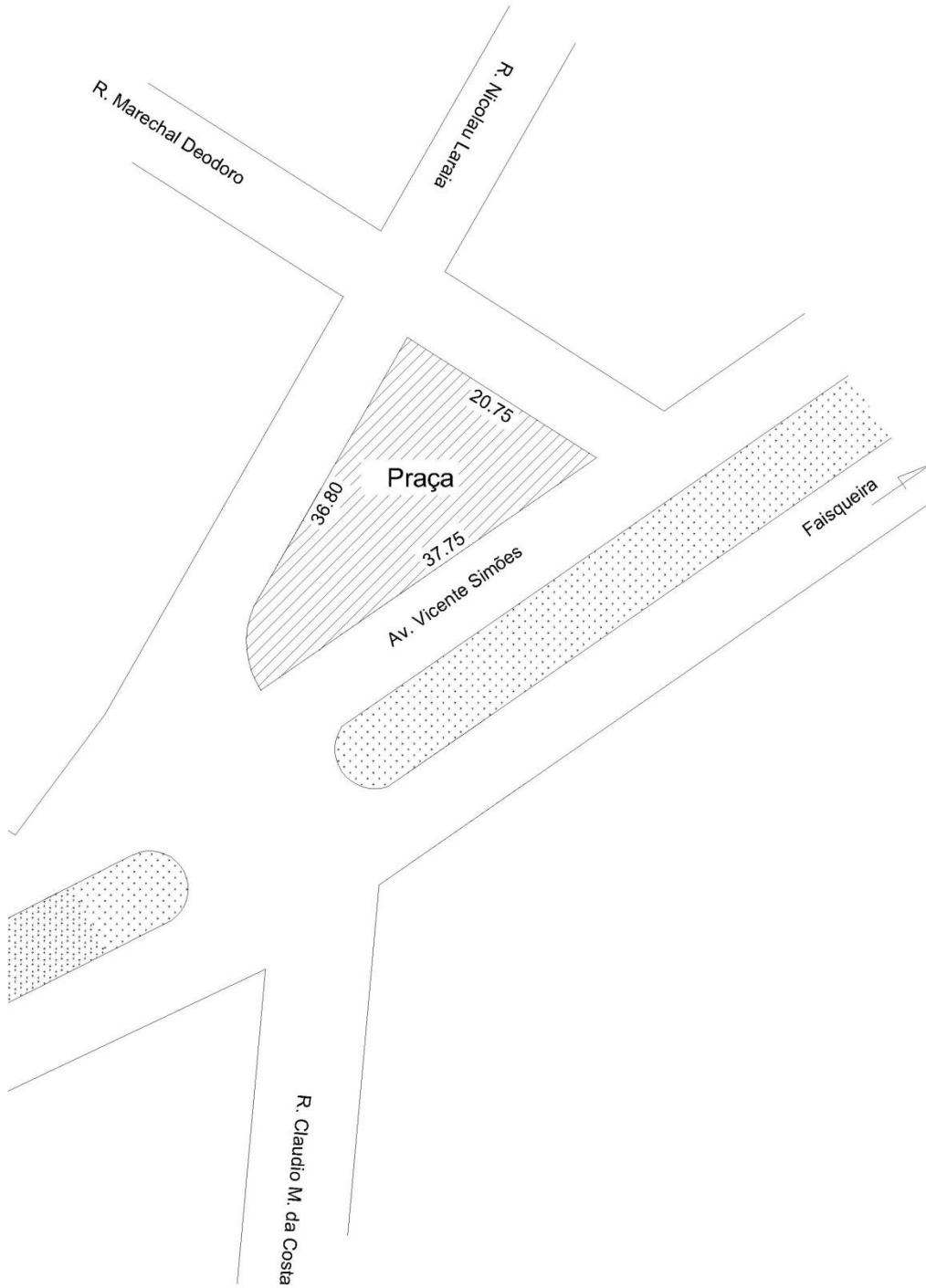
Foto 01: vista geral da Praça localizada na confluência da Avenida Vicente Simões com a rua Nicolau Laraia . Todo gramado deverá ser recomposto, inclusive as propagandas ilegais. As muretas e bancos deverão ser reparados e pintados.

1.0 Localização:

Rua Nicolau Laraia esquina com a Avenida Vicente Simões.
Bairro anta Lúcia.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

2.0 Serviços a serem executados:

- 2.1 Reparos nas muretas e no piso.
- 2.2 Recomposição do gramado.
- 2.3 Remoção das propagandas ilegais.
- 2.4 Plantio de flores rasteiras no entorno dos canteiros.
- 2.5 Instalação de três equipamentos de ginástica no interior da Praça.
- 2.6 Limpeza geral.

3.0 Especificações

- 3.1 Reparo nas muretas e pisos:
- 3.2 Recomposição do gramado:
 - a) Regularização: a área da praça deverá ser regularizada manualmente de forma a obter uma superfície regular, respeitando a declividade do terreno, e para facilitando o escoamento das águas pluviais.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- b) Assentamento da grama: assentamento das placas de grama: a grama deve ser em placas, da espécie “Esmeralda”, assentadas uma placa ao lado da outra, de forma a não ficar espaços vazios.
- c) Cobertura: após o assentamento do tapete de grama, deve-se cobrir o gramado com uma camada de terra vegetal (de 3 a 5 cm de espessura), de boa qualidade, de forma a obter uma superfície uniforme, sem depressões.
- d) Adubação: deve-se misturar na terra de cobertura uma quantidade de calcário e adubos NPK (nitrogênio, fósforo e potássio). A quantidade destes produtos deve ser fornecida por um profissional, após analisar a terra da cobertura.

3.3 Flores: plantar flores de espécies adequadas e multicoloridas, rasteiras, no entorno dos canteiros.

3.4 Equipamentos de Ginástica:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Abdominal Duplo

Equipamento para abdominais. Permite trabalhar duas pessoas ao mesmo tempo e possui apoio para os pés.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Simulador de Caminhada



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Roda dupla vertical

- 3.6 Limpeza da Área:** toda área da praça, inclusive passeios deverá ser limpa, com remoção de toda vegetação, e todo material orgânico removido para local adequado, conforme a legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4.0 Planta:



Foto 02: outra vista parcial da Praça. Destaque para a área livre no interior da Praça onde serão instalados os três equipamentos de ginástica.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Foto 03: outra vista parcial da Praça. Destaque para as muretas e o piso a serem reparados



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Foto 04: vista parcial das muretas a serem reparadas e pintadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PRAÇA "C"



Foto 01: vista geral da Praça. Esta Praça é mantida pela Empresa "JUS Ambiental", mediante uma parceria da iniciativa privada com a Prefeitura, por isso, encontra-se em melhor estado que as demais. Neste espaço será recomposto o gramado e plantado flores rasteiras; instalado cestos de lixo e equipamentos de ginástica.

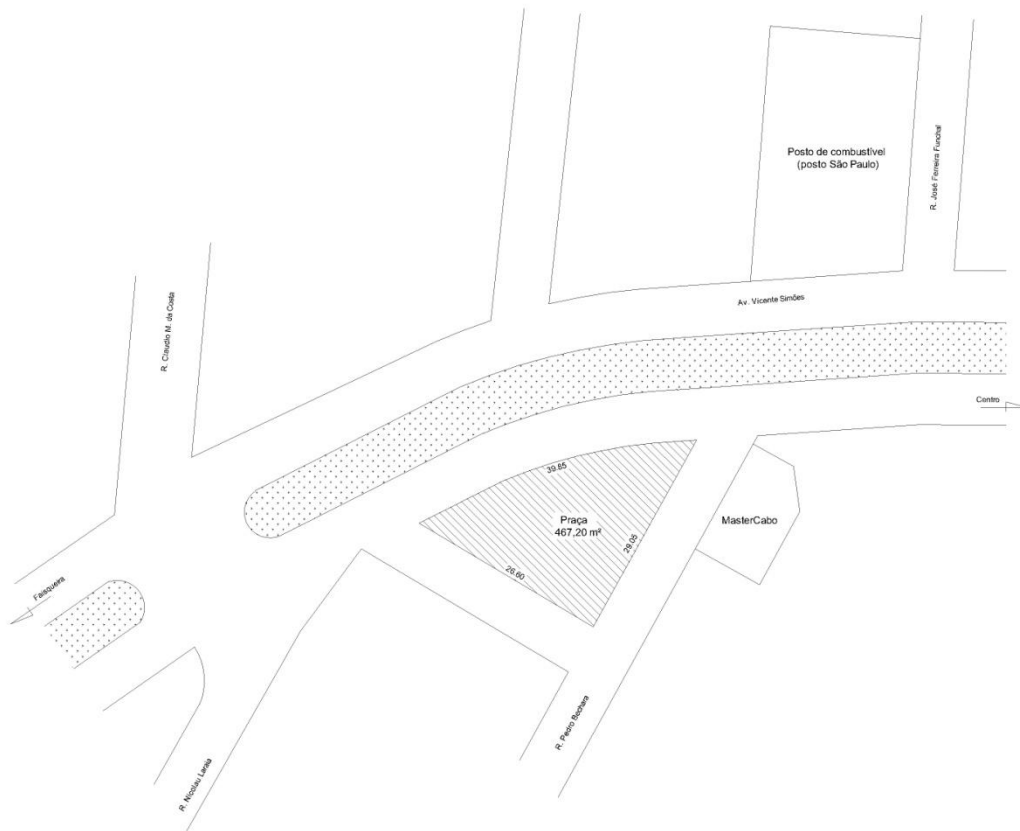


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

1.0 Localização:

Rua Pedro Bechara esquina com a Avenida Vicente Simões.
Bairro Santa Lúcia.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

2.0 Serviços a serem executados:

- 2.1 Recomposição do gramado.
- 2.2 Plantio de flores rasteiras no entorno dos canteiros.
- 2.3 Instalação de quatro lixeiras, para coleta seletiva do lixo.
- 2.4 Instalação de três equipamentos de ginástica no interior da Praça.
- 2.5 Limpeza geral.

3.0 Especificações

- 3.1 Recomposição do gramado:
 - a) Regularização: a área da praça deverá ser regularizada manualmente de forma a obter uma superfície regular, respeitando a declividade do terreno, e para facilitando o escoamento das águas pluviais.
 - b) Assentamento da grama: assentamento das placas de grama: a grama deve ser em placas, da espécie



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

“Esmeralda”, assentadas uma placa ao lado da outra, de forma a não ficar espaços vazios.

- c) Cobertura: após o assentamento do tapete de grama, deve-se cobrir o gramado com uma camada de terra vegetal (de 3 a 5 cm de espessura), de boa qualidade, de forma a obter uma superfície uniforme, sem depressões.
- d) Adubação: deve-se misturar na terra de cobertura uma quantidade de calcário e adubos NPK (nitrogênio, fósforo e potássio). A quantidade destes produtos deve ser fornecida por um profissional, após analisar a terra da cobertura.

3.2 Flores: plantar flores de espécies adequadas e multicoloridas, rasteiras, no entorno dos canteiros.

3.3 Lixeiras: devem ser de adequadas para cada tipo de lixo, conforme as normas específicas.

3.4 Equipamentos de Ginástica:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Barra Fixa

Equipamento para elevação do tronco. Melhora a força e a resistência das mãos, antebraços, braços, ombros e costas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Bicicleta Elíptica:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Roda Dupla

3.5 Limpeza da Área:

Toda área da praça, inclusive passeios deverá ser limpa, com remoção de toda vegetação, e todo material orgânico removido para local adequado, conforme a legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4.0 Plantas:



Foto 02: vista dos canteiros onde a grama será recomposta e onde serão plantados flores rasteiras



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Foto 03: vista parcial da Praça. Destaque para a área livre no interior da Praça onde serão instalados os três equipamentos de ginástica. Nesta área o gramado será recomposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Memorial Descritivo dos serviços

1.0 Abertura das Covas:

A cova deve ter dimensões mínimas de 0,60 m x 0,60 m x 0,60 m, devendo conter, com folga, o torrão.

Deve ser aberta de modo que a muda fique centralizada, prevendo a manutenção da faixa de passagem de 1,20 m.

Todo entulho decorrente da quebra de passeio para abertura de cova deve ser recolhido, e o perímetro da cova deve receber acabamento após o término do plantio.

O solo de preenchimento da cova deve estar livre de entulho e lixo, sendo que o solo inadequado - compactado, subsolo, ou com excesso de entulho deve ser substituído por outro, com constituição, porosidade, estrutura e permeabilidade adequadas ao bom desenvolvimento da muda plantada.

O solo ao redor da muda deve ser preparado de forma a criar condições para a captação de água, e sempre que as características do passeio público permitirem, deve ser mantida área não impermeabilizada em torno das árvores na forma de canteiro, faixa ou soluções similares. Porém, em qualquer situação deve ser mantida área permeável de, no mínimo, 0,60 m de diâmetro ao redor da muda.

A cova deverá ter seção retangular de $2d \times 0,60$ m quando não houver possibilidade de utilização de grelhas ou pisos drenantes.

Sempre que necessário, a copa de árvores de grande porte deverá ser conduzida (precocemente), através do trato cultural adequado, acima das fiações aéreas e da iluminação pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

As árvores deverão ser plantadas de forma que suas copas não venham a interferir no cone de luz projetado pelas luminárias públicas.

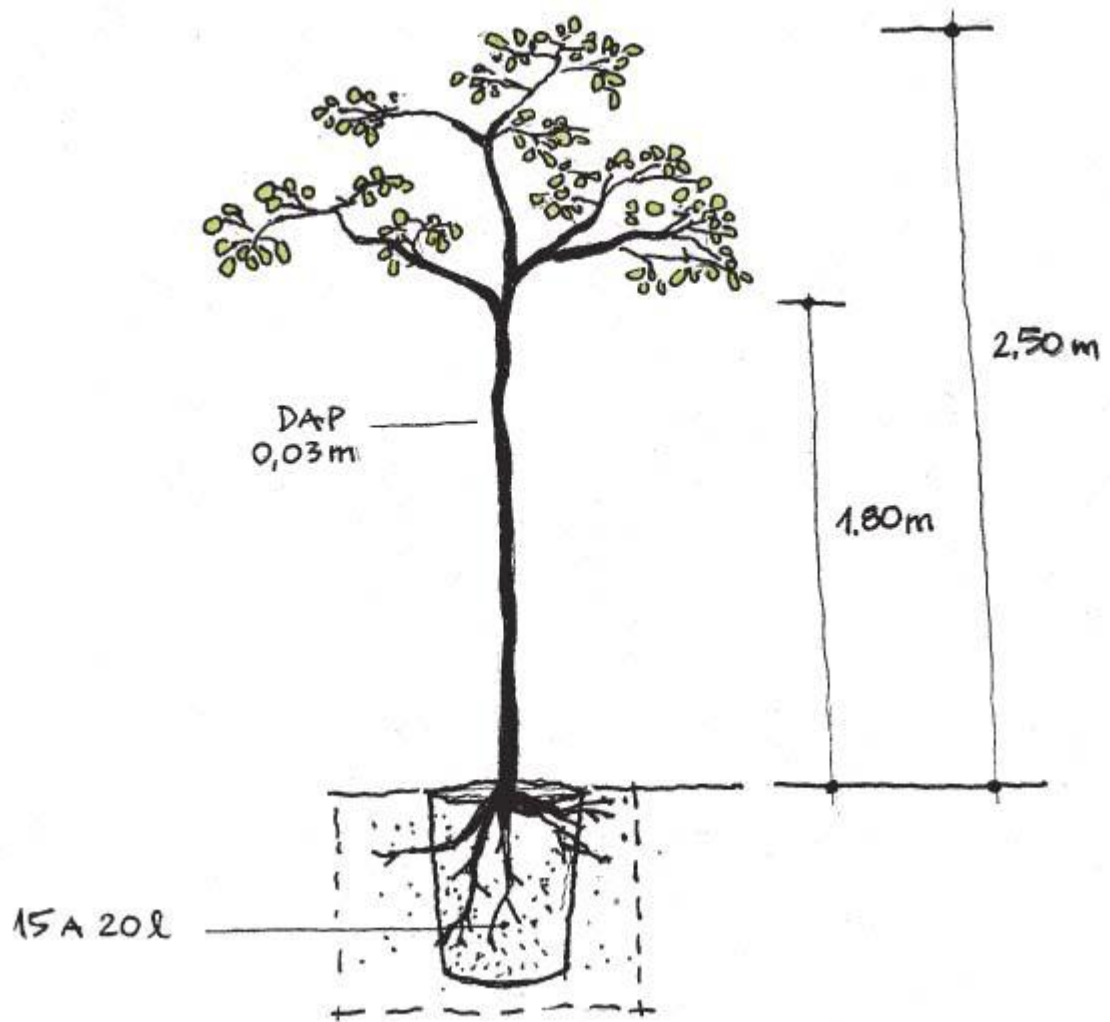
2.0 Plantio das mudas:

As mudas a serem plantadas em espaços públicos deverão obedecer às seguintes características mínimas:

- altura: 2,5m;
- D.A.P. (diâmetro a altura do peito): 0,03 m;
- altura da primeira bifurcação: 1,8 m;
- ter boa formação;
- ser isenta de pragas e doenças;
- ter sistema radicular bem formado e consolidado nas embalagens;
- ter copa formada por 3 (três) pernadas (ramos) alternadas;
- o volume do torrão, na embalagem, deverá conter de 15 a 20 litros de substrato;
- embalagem de plástico, tecido de aniagem ou jacá de fibra vegetal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



A muda deve ser retirada da embalagem com cuidado e apenas no momento do plantio. O colo da muda deve ficar no nível da superfície do solo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

A muda deve ser amparada por tutor, quando necessário, fixando-se a ele por amarrão de sisal ou similar, em forma de oito deitado, permitindo, porém, certa mobilidade.

A muda deve ser irrigada até sua completa consolidação.

3.0 Proteção:

3.1 Tutores: os tutores não devem prejudicar o torrão onde estão as raízes, devendo para tanto serem fincados no fundo da cova ao lado do torrão. Esses tutores devem apresentar altura total maior ou igual a 2,30 m ficando, no mínimo, 60 cm enterrado. Deve ter largura e espessura de 0,04 m x 0,04 m \pm 0,01 m, podendo a secção ser retangular ou circular, com a extremidade inferior pontiaguda para melhor fixação ao solo.

As palmeiras e mudas com altura superior a 4,00 m devem ser amparadas por 03 (três) tutores;

3.2 Protetores: os protetores, cuja utilização é preconizada em áreas urbanas para evitar danos mecânicos - principalmente ao tronco das árvores até sua completa consolidação -, devem atender às seguintes especificações:

- a) altura mínima, acima do nível do solo, de 1,60 m;
- b) a área interna deve permitir inscrever um círculo com diâmetro maior ou igual a 0,38 m;
- c) as laterais devem permitir os tratamentos culturais;
- d) os protetores devem permanecer, no mínimo, por 02 (dois) anos, sendo conservados em perfeitas condições;
- e) projetos de veiculação de propaganda nos protetores devem ser submetidos à apreciação dos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4.0 Manejo:

Após o plantio, inicia-se o período de manutenção e conservação, quando deverá se cuidar da irrigação, das adubações de restituição, das podas, da manutenção da permeabilidade dos canteiros ou faixas, de tratamento fitossanitário e, por fim, e se necessário, da renovação do plantio, seja em razão de acidentes ou maus tratos.

As podas de limpeza e formação nas mudas plantadas deverão ser realizadas da seguinte forma:

- a) Poda de Formação: retirada dos ramos laterais ou “ladrões” da muda;
- b) Poda de Limpeza: remoção de galhos secos ou doentes.

5.0 Irrigação:

A vegetação deve ser irrigada nos períodos de estiagem e quando necessário.

O gramado deve ser irrigado todos os dias, por um período de 30 dias, salvo quando ocorrer chuva.

6.0 Tratamento fitossanitário:

O tratamento fitossanitário deverá ser efetuado sempre que qualquer planta apresentar alguma anomalia.

7.0 Sinalização:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Todas as árvores devem receber uma placa de metal ou de madeira com seu nome popular e científico. A placa deve ser fixada no protetor com arame. Esta é uma medida educativa.

- 8.0 Orçamento:** elaboramos a Planilha contendo os quantitativos, preços unitários e preços totais de todos os serviços a serem executados nas três Praças.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
CONVITE 05/2011
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANTID.	PREÇO UNIT.	PREÇO SERVIÇO
1	Mureta de pedra	m ²	140,00	95,00	13.300,00
2	Passeio de concreto	m ²	160,00	66,00	10.560,00
3	Recomposição do gramado	m ²	1.250,00	21,00	26.250,00
4	Instalação de equipamentos	unid.	10,00	1.830,00	18.300,00
5	Restauração de muretas	m ²	25,00	55,00	1.375,00
6	Reparos em piso	m ²	23,00	65,00	1.495,00
7	Remoção de propaganda	Unid.	1,00	450,00	450,00
8	Instalação de lixeiras	Unid.	1,00	1.350,00	1.350,00
9	Plantio de flores	ml	350,00	19,00	6.650,00
10	Limpeza geral	Unid.	3,00	800,00	2.400,00
	TOTAL GERAL				82.130,00

Pouso Alegre, 25 de julho de 2011.

Airton Costa

Engenheiro Civil

CREA-SP 69.114/D - Responsável Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

CONVITE 05/2011

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao Processo Administrativo nº 221/2011, Convite 05/2011, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Pouso Alegre, ___ de _____ de 2011.

Assinatura: _____

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

FORMULÁRIO PROPOSTA

CONVITE 005/2011

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na reforma das Praças:

Praça “A”: Rua Pedro Elauzino Filho esquina com a Rua José A. Carvalho – Loteamento Nossa Senhora Aparecida – Bairro Faisqueira Pouso Alegre-MG;

Praça “B”: Rua Nicolau Laraia esquina com a Avenida Vicente Simões – Bairro Santa Lucia – Pouso Alegre-MG;

Praça “C”: Rua Pedro Bechara esquina com a Avenida Vicente Simões – Bairro Santa Lucia.

Na reforma deve estar incluído o fornecimento de materiais, mão –de- obra, serviços e correlatos, conforme especificações contidas no projeto básico, memoriais descritivos, planilhas quantitativas e orçamentárias que fazem partes integrantes deste certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANTID.	PREÇO UNIT.	PREÇO SERVIÇO
1	Mureta de pedra	m ²	140,00		
2	Passeio de concreto	m ²	160,00		
3	Recomposição do gramado	m ²	1.250,00		
4	Instalação de equipamentos	unid.	10,00		
5	Restauração de muretas	m ²	25,00		
6	Reparos em piso	m ²	23,00		
7	Remoção de propaganda	unid.	1,00		
8	Instalação de lixeiras	unid.	1,00		
9	Plantio de flores	ml	350,00		
10	Limpeza geral	Unid.	3,00		
	TOTAL GERAL				

VALOR TOTAL : R\$ _____.

VALOR POR EXTENSO: _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor, especialmente os da lei nº 8.666/93.

2. Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

3. Propomos prestar à Câmara Municipal de Pouso Alegre, pelos preços a seguir indicados, a prestação de serviços, obedecendo às estipulações do correspondente edital.

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ:

Representante legal:

Nome: _____

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ :



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONVITE 005/2011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, **VEREADOR MOACIR FRANCO** e a EMPRESA

.....

A **Câmara Municipal de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu Presidente, Moacir Franco, portador da Carteira de Identidade nº ____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública, e CPF nº, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, sediada na Rua....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu proprietário, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e CPF nº, com poderes para representar a empresa, nos termo do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do **Processo nº 221 /2011**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na reforma das Praças:

Praça “A”: Rua Pedro Elauzino Filho esquina com a Rua José A. Carvalho – Loteamento Nossa Senhora Aparecida – Bairro Faisqueira Pouso Alegre-MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Praça “B”: Rua Nicolau Laraia esquina com a Avenida Vicente Simões – Bairro Santa Lucia – Pouso Alegre-MG;

Praça “C”: Rua Pedro Bechara esquina com a Avenida Vicente Simões – Bairro Santa Lucia, no Município de Pouso Alegre-MG, com o fornecimento de materiais, mão de obra, serviços e correlatos, conforme especificações contidas nos projetos básicos, memoriais descritivos e planilha de custo que fazem parte integrante da deste edital CONVITE Nº 005/2011.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição contida nos elementos técnicos anexos deste Edital CONVITE Nº 005/2011 que são partes integrantes deste contrato.

1.3. As quantidades totais propostas poderão ser aumentadas ou diminuídas à critério da CONTRATANTE desde que justificado o motivo, até o limite legal do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II – DAS MEDIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - O pagamento será efetuado após as medições e com o aceite do engenheiro contratado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 08 (oito) dias úteis.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.3 - As medições serão efetuadas mensalmente, observando o cronograma físico-financeiro sendo apurado o serviço executado no mês através de documentos de controle e aprovadas pelo consultor técnico da Câmara.

2.4 - Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

2.5 -As notas fiscais deverão ser acompanhadas pelas guias de recolhimento do INSS e FGTS.

2.5. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ajustados o valor total de R\$ (...) mediante apresentação dos boletins de medição.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTE

3.1 - O objeto da presente licitação, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato vigorará a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela Câmara Municipal de Pouso Alegre e seu término previsto para(.....) dias, podendo ser prorrogado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, por igual período, caso haja interesse entre as partes, nos termos do artigo 57, §1º da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. A execução deverá ser iniciada após o recebimento da ordem de serviços.

4.3. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e de acordo entre as partes.

4.4. A entrega parcial ou total das obras e serviços poderá ser prorrogada, atendendo requerimento da **CONTRATADA** e a critério da **CONTRATANTE**, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

4.4.1. Casos de força maior, inclusive ocorrências de chuvas prolongadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4.4.1.1. No caso de força maior, a inevitabilidade do atraso, a absoluta falta de culpa da **CONTRATADA**, a relação direta de causa efeito entre o alegado e o atraso na execução das obras e serviços contratados deverão ser cabalmente demonstrados e documentados, além de comprovados pela **CONTRATADA**, para a apreciação e decisão da **CONTRATANTE**.

4.4.1.2. Ato ou fato da Administração da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que possa criar óbices ao andamento normal das obras e serviços.

4.4...3. O atraso verificado deverá ser documentado em processo administrativo que tramitar junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA V – GARANTIA DA OBRA

5.1. Executado o objeto contratual, a **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. - As obras e serviços serão executados sob regime de empreitada indireta global, cabendo a **CONTRATADA** fornecer mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos, e tudo mais o que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos para execução das obras.

6.2. Os trabalhos serão desenvolvidos sob orientação e fiscalização do engenheiro contratado, sem que isso importe redução nas responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, ou quanto aos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, sejam por atos próprios da **CONTRATADA**, ou por atitudes de seus empregados ou prepostos.

6.3. A **CONTRATADA** manterá o Engenheiro....., CREA nº....., preposto e responsável pela obra, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O Engenheiro deverá comparecer diariamente ao local de execução da obra, permanecendo durante o tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

que for determinado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo seu comparecimento consignado no diário de obra.

6.4. A **CONTRATADA** deverá manter na obra, o diário de obras, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, condições climáticas (tempo) e outras que se fizerem necessárias.

6.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a mão de obra necessária para a plena execução dos serviços contratados por profissional competente em cada ramo de atividade.

6.6- . A **CONTRATADA** deverá manter na obra mestres, operários e funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços e com o cronograma.

6.7 - **CONTRATADA** fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinado de qualquer categoria e que a, critério da fiscalização, venham demonstrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

6.8 A **CONTRATADA** é responsável perante à **CONTRATANTE** por todos os atos de seus subordinados durante a execução da obra.

6.9 - Todos os materiais a serem empregados na obra serão os especificados no projeto, comprovadamente de primeira qualidade de acordo com as normas da ABNT, que serão previamente vistoriados para aprovação pelo engenheiro contratado pela Câmara e nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do projeto através da Fiscalização da **CONTRATANTE**, cabendo a este último a decisão final.

6.10. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE** para cada caso em particular.

6.11- A **CONTRATADA** fica obrigada a retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação.

6.12 -A **CONTRATADA** fornecerá todos os maquinários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

6.13 - A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo ou em parte.

6.14- Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obedecerá ao Projeto básico/executivo e ao disposto nas especificações técnicas .

6.15 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

6.16 - A **CONTRATADA** dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

6.17 - Só poderão trabalhar na execução das obras, os empregados da **CONTRATADA** que estiverem registrados em seu livro de empregados.

6.18 - A **CONTRATADA** deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e matérias provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso à residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

6.19 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados e/ou materiais estocados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

6.20 - A **CONTRATADA** tomará todas as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro do canteiro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

6.21. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho na execução das obras, bem como as indenizações ou prejuízos que possam ser devidas à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

6.22 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários relacionados com a segurança de seus empregados, tornando obrigatório o uso dos EPI', ficando sempre direta e indiretamente responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem, isentando a Contratante de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA VII- DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art.73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art.76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. A Contratada deverá requerer o termo de recebimento provisório e após 60 dias da expedição do provisório, poderá requerer o termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA VIII- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas correrão por contas da seguinte dotação orçamentária:

0102.01.122.7001.3.004-4490.51



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

- 9.1 .Fornecer e providenciar todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazo compatíveis com a execução dos serviços;
- 9.2. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA** e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 9.3 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante designado pela Câmara e pelo engenheiro contratado, a execução dos serviços, objeto deste edital.
- 9.4 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 9.5 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- 10.2 Apresentar a **CONTRATANTE**, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;
- 10.3. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da **CONTRATANTE**, tal como daquelas por si levantadas, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

do objeto do contrato, não podendo divulgar, desviar ou fazer uso indevido de qualquer informação sobre os serviços;

10.4 Cumprir pontualmente os prazos acordados com a **CONTRATANTE**, salvo quando justificada e aprovada a prorrogação;

10.5 - Comparecer, sempre que solicitado, à sede da **CONTRATANTE**, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA** no caso de não atendimento desta exigência, na multa prevista neste instrumento.

10.6 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à **CONTRATANTE**, coisa ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução da obra, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenização que tais danos possam causar.

10.7 - A **CONTRATADA** será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, segurança e Medicina do Trabalho, outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo de solidariedade.

10.8 - Refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros ou enganos constatados de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.9. Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativo à execução da obra, no prazo de até 05 (cinco) dias, após ter recebido a ordem de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA XI- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa:

11.1.1- Advertência escrita;

11.1.2- Multa de 0,1 do valor corrigido do contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado ou relevante, até o máximo de 10 dias, findo os quais sem que a empresa vencedora venha a dar continuidade das obras ou sanar as faltas verificadas, será considerado rescindido o contrato com a aplicação de multa de 10% do valor do contrato.

11.1.3- Multa diária de 0,1% sobre o valor do contrato reajustado por falta constatada ou serviço não aceito pela Fiscalização da Câmara Municipal de Pouso Alegre, por dia, a partir da data em que a vencedora for notificada pela Fiscalização da Câmara a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.

11.1.4- Multa diária de 0,1% do valor do contrato reajustado, em virtude de atraso na entrega da obra.

11.1.5- Em caso de reincidência dos motivos que levaram a **CONTRATANTE** a aplicar as sanções previstas nos incisos 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, ou em caso de falta grave poderá ser rescindido o contrato, caso em que será cobrada a multa de 10% sobre o valor do contrato reajustado.

11.1.6- A recusa da vencedora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a pagamento da multa de 10% sobre o valor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

11.1.7- Se a vencedora não iniciar as obras, após o recebimento da ordem de execução dos serviços, sem motivo justificado, sofrerá multa diária equivalente a 0,1% do valor do contrato, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá considerar rescindido o contrato, salvo por motivos de força maior, plenamente justificado por escrito e aceitos por esta.

11.1.8 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 11.1. e subitens, poderão ser aplicados no inadimplente outras sanções contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

11.1.9 -A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, não exoneram o inadimplente de eventual ação de perdas e danos em que seu ato ensejar.

11.1.10 - O valor das penalidades poderá ser descontados das notas fiscais ou a empresa será intimada para depósito dentro de 48 horas.

CLÁUSULA XII- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste contrato dar-se-á automática e independente de qualquer aviso extra judicial, desde que observado o disposto do artigo 78 e incisos da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. A **CONTRATANTE** aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se ocorrer a rescisão com base no disposto anterior.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - .Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos da **CONTRATANTE**, previsto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que toda rescisão possa acarretar.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pouso Alegre, _____ de _____ 2011.

Mbair Franco
Presidente

Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO - VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº**DECLARA**, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2011

(assinatura do representante legal)

Obs: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique o proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO VII
CONVITE Nº 005/11
DECLARAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

(Caso afirmativo assinalar no interior do parêntese com um “x”)

Local e Data: _____

Assinatura: _____

(Representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

CONVITE Nº 005/11

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇO	CUSTO SERVIÇO	PERCENTUAL A EXECUTAR			
			MESES			
			Dezembro 2011	Janeiro/2012	Fevereiro/2012	Março/2012
1	Mureta de pedra	13.300,00		50,0	50,0	
2	Passeio de concreto		20,0	20,0	20,0	40,0
3	Recomposição do gramado	26.250,00		20,0	20,0	60,0
4	Instalação de equipamentos	18.300,00		30,0	30,0	40,0
5	Restauração de muretas	1.375,00	100,0			
6	Reparos em piso	1.495,00	100,0			
7	Remoção de propaganda	450,00	100,0			
8	Instalação de lixeiras	1.350,00	100,0			
9	Plantio de flores	6.650,00				100,0
10	Limpeza geral	2.400,00			50,0	50,0
	TOTAL GERAL	82.130,00				
	Custo mensal		6.782,00	19.502,00	20.702,00	35.144,00
	Custo Acumulado		6.782,00	26.284,00	46.986,00	82.130,00